



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
MESTRADO ACADÊMICO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA - ROLIM DE MOURA

DESPACHO

Processo nº 99955958a.000044/2019-18

Interessado: Mestrado Acadêmico em Ensino de Ciências da Natureza - Rolim de Moura

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS ROLIM DE MOURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (PGE CN)**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA –
PPGECN**

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino de Ciências da Natureza (PPGECN), em nível de mestrado, vinculado ao Campus Rolim de Moura, da UNIR – Universidade Federal de Rondônia tem por objetivos:

1. Atuar em atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Ciências Naturais;
2. Formar profissionais na área de Ensino de Ciência Naturais, proporcionando uma visão holística fortalecendo sua postura questionadora perante aos novos paradigmas educacionais;
3. Proporcionar uma formação associada ao modelo de desenvolvimento das políticas públicas educacionais;
4. Fomentar o senso crítico por meio do desenvolvimento de novas metodologias no contexto sócio-histórico-econômico-educacional;
5. Implementar, avaliar e difundir metodologias visando a implantação de ações que visem a qualidade do ensino em todas as suas instâncias;

Art. 2º - O Programa reger-se-á pelo Estatuto da Universidade, Regimento Geral e normas complementares do Curso de Pós-Graduação “Stricto-Sensu” em Ensino de Ciências da Natureza.

Art. 3º - O Programa compõe-se de disciplinas obrigatórias e específicas para a formação em nível de

mestrado, agrupadas na área de concentração do programa, subdivididas em duas linhas de pesquisa “Fundamentos e modelos psicopedagógicos no Ensino de Ciências da Natureza” e “Formação docente, culturas, saberes e prática das territorialidades e diversidade da Amazônia”.

I – As disciplinas obrigatórias são comuns a ambas as linhas.

II - As disciplinas específicas a serem cursadas deverão contemplar temas relacionados à dissertação a ser desenvolvida.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - A coordenação didático-administrativa do programa compreende o conselho e a coordenação, de acordo com o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu”.

Parágrafo Único - A coordenação do programa tem sua sede no Campus Universitário de Rolim de Moura, onde todas as atividades administrativas devem ocorrer.

Seção I Do Conselho do Programa

Art. 5º - O conselho é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do programa, composta por:

I - O Coordenador do programa;

II - O Vice-Coordenador do programa;

III - Dois representantes dos docentes pertencente ao quadro permanente do Programa;

IV – Um representante dos discente regularmente matriculados no Programa.

§ 1º. A representação docente terá mandato de 02 (dois) anos e a representação discente será de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição em todos os segmentos.

§ 2º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do programa são membro nato.

§ 3º. O Coordenador será o Presidente do Conselho e na sua ausência o Vice-Coordenador assumirá.

Art. 6º - A eleição de representantes é convocada pelo coordenador até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§1º - As representações docentes e discentes têm titulares e suplentes eleitos nas mesmas condições.

§2º - Perde o mandato o representante titular ou quem esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 03 (três) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao conselho.

§3º - No caso de afastamento de membro(s) titular(es) que compõe o Conselho, o suplente assumirá a vaga neste período, na perda de mandato o suplente assumirá a vaga pelo período da vigência do mandato.

§4º - Nas faltas e impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a coordenação do Conselho um dos membros do Conselho indicado entre seus pares.

Art. 7º - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

1. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
2. Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo;
3. Sugerir medidas úteis ao desenvolvimento do programa;
4. Decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
5. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa;
6. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
7. Aprovar a relação de docentes orientadores e co-orientadores e suas modificações;
8. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas que sejam do interesse do programa;
9. Elaborar as normas internas e dar publicidade a todos os discentes e docentes do programa;
10. Homologar os projetos de pesquisa de docentes credenciados no programa, e projetos de dissertação dos discentes, em conformidade com a área de concentração e linhas de pesquisa do programa.
11. Definir a aplicação de recursos recebidos pelo programa e dar publicidade dos mesmos;
12. Estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar as comissões de seleção;
13. Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do programa;
14. Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
15. Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
16. Propor calendário e a programação de atividades do programa, bem como as alterações supervenientes;
17. Efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao programa, ou designar comissão específica para este fim;
18. Propor o número anual de vagas a serem oferecidas e a sua distribuição entre os docentes orientadores.
19. Propor e decidir sobre alterações no regimento e nas normas complementares do programa.

Seção II **Do Coordenador e Vice-coordenador**

Art. 8º - O coordenador e o vice-coordenador são escolhidos pelos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do programa em eleição convocada pelo coordenador.

§1º - Tem direito a votar os docentes permanentes e colaboradores credenciados do programa e o

representante discente.

§2º - A forma de participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos deve obedecer ao estabelecido pelo Estatuto da Universidade.

§3º - O coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes do quadro permanente do programa, portadores de título de doutor, em regime de dedicação exclusiva e estar lotado no Campus Universitário de Rolim de Moura.

§4º - O coordenador e o vice-coordenador têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

§5º - O vice-coordenador substitui o coordenador nas faltas e impedimentos, e colabora nas atividades de direção e de administração do programa.

Art. 9º Compete ao coordenador do programa:

1. Coordenar a execução do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
2. Exercer a direção administrativa do programa;
3. Dar cumprimento às decisões do Conselho e dos órgãos superiores da universidade;
4. Convocar e presidir as reuniões do conselho, no qual terá também direito a voto de qualidade;
5. Zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e se empenhar na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
6. Convocar e presidir a eleição dos membros do conselho, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPesq no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
7. Organizar o calendário e tratar com os docentes a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do programa;
8. Propor a criação de comissões no programa;
9. Representar o programa em todas as instâncias;
10. Exercer outras funções especificadas pelo conselho.
11. Aprovar a comissão examinadora do exame de qualificação e da defesa de dissertação;
12. Preparar qualquer documentação relativa ao programa que venha a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
13. Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias ad referendum do conselho do programa.
14. Definir as atribuições da secretaria do programa.

Seção III Da Secretaria

Art. 10º A secretaria do programa é de responsabilidade do(a) secretário(a), cujas incumbências são definidas pelo Conselho do programa, dentre elas.

1. Divulgar editais nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;
 2. Efetivar a matrícula, no curso, dos candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares e não-regulares;
 3. Organizar e manter o cadastro dos alunos;
 4. Providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho;
 5. Encaminhar processos para deliberação no Conselho;
 6. Secretariar as reuniões do Conselho e manter em dia o livro de atas;
 7. Manter docentes e discentes informados sobre as deliberações do Conselho;
 8. Manter documentação contábil referente às finanças;
 9. Organizar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
 10. Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do programa;
- XI. Outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa.

Seção IV Da Comissão de Auto Avaliação

Ar. 11º A comissão de auto avaliação será eleito pelo Colegiado e constituída pelo coordenador, dois docente permanentes e o representante discente. São responsabilidades da Comissão

- I. Elaborar a proposta e os instrumentos de auto avaliação;
- II. Sensibilizar a comunidade acadêmica sobre a importância do envolvimento de todos no processo;
- III. Implantar um banco de dados contendo o registro das informações coletadas;
- IV. Coletar as opiniões dos professores, alunos, gestor e funcionário sobre as ações desenvolvidas no Curso;
- V. Analisar e discutir as opiniões e informações coletadas;
- VI. Elaborar relatórios que contemplem os pontos fortes e fracos e as sugestões para melhorias do Curso;
- VII. Promover espaços de discussões com a comunidade acadêmica;
- VIII. Realizar o planejamento para as melhorias do Mestrado;

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Definição do Corpo Docente

Art. 12º - O corpo docente será constituído por professores, permanentes e colaboradores, credenciados para exercerem atividades no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da

Natureza.

§1º - Serão considerados permanentes os docentes em regime de tempo parcial ou de dedicação exclusiva, que atuam no programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, assim como desempenham as funções administrativas, quando for o caso.

§2º - Serão considerados colaboradores docentes vinculados a outras instituições de ensino ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior e que venham contribuir para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do programa de pós-graduação.

§3º - Os docentes deverão ser portadores do título de doutor.

§4º - Os docentes permanentes deverão ministrar ou co-ministrar disciplina(s) no programa, no mínimo, uma vez a cada ano.

Art. 13º - Anualmente, os docentes serão avaliados, em conformidade com Resolução 250/CONSEA de 14 de setembro de 2010.

Seção II

Do Credenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 14º - O credenciamento, descredenciamento e re-credenciamento de docentes do programa devem ser aprovados pelo Conselho, de acordo com critérios de avaliação de programas de Pós-Graduação utilizados pela CAPES na avaliação do programa.

Art. 15º - Os docentes a serem credenciados podem se candidatar individualmente ou podem ser indicados.

§1º O candidato a docente do programa de pós-graduação deve ter título de doutor e submeter o seu curriculum vitae, gerado por meio da plataforma Lattes do CNPq, dos últimos 04 (quatro) anos, à apreciação do Conselho, apresentando continuidade, quantidade e qualidade de pesquisas e produção bibliográfica.

§2º A proposta de credenciamento deve ser apresentada ao Conselho por meio de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento solicitado.

§3º O candidato a docente deve estar cadastrado em grupo de pesquisa Certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 16º - O credenciamento/descredenciamento e o recredenciamento de docentes do programa devem ser realizados pelo Conselho, no interstício da avaliação da CAPES, com base no relatório anual dirigido a CAPES e de acordo com normativa complementar do programa.

Parágrafo Único São consideradas atividades relevantes do docente aquelas desenvolvidas no âmbito do programa e referentes a:

1. Orientação e co-orientação de dissertações;
2. Disciplinas ministradas e co-ministradas;
3. Publicações de artigos em periódicos classificados no Sistema Qualis com conceito A;

4. Participação em bancas de defesa de dissertação;
5. Projetos de pesquisa em andamento.

Art. 17º. O docente permanente que não cumprir, anualmente, no mínimo, 3 (três) requisitos do Art. 15º, terá o seu cadastramento votado pelo Conselho. A decisão deverá ser votada no Conselho, garantindo-se ao docente a notificação com, no mínimo, 48 horas de antecedência, e o amplo direito de defesa .

Art. 18º. A avaliação dos itens constantes no artigo 15, e a comunicação à coordenação e conselho, ficará a cargo do docente (coordenador ou não) responsável pela alimentação da Plataforma Sucupira.

§1º O docente colaborador que, no interstício da avaliação da CAPES, cumprir os requisitos do Art. 15º, poderá solicitar cadastramento como docente permanente.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Do Currículo e das Disciplinas

Art. 19º A matriz curricular abrange disciplinas obrigatórias e de formação complementar.

Art. 20º O currículo do programa é composto de um conjunto de disciplinas caracterizadas por denominação, carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

§1º As disciplinas são classificadas em disciplinas obrigatórias a todas as linhas e, específicas de cada linha de pesquisa.

§2º As disciplinas obrigatórias constituem o mínimo necessário à qualificação e são ministradas no primeiro semestre letivo dos pós-graduandos.

Art. 21º As disciplinas do programa poderão ser oferecidas sob a forma concentrada ou ao longo do semestre.

Parágrafo Único: O número de alunos por disciplinas deverá atender às necessidades discentes, preconizando a qualidade das dissertações e produção científica a serem desenvolvidas no programa, respeitando-se o Artigo 29, da Resolução 134/2003 - CONEPE.

Art. 22º Cada disciplina tem uma carga horária definida, a qual é expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 23º O conselho pode atribuir créditos a estudos não previstos na matriz curricular, denominados Seminário de Pesquisa em Ensino de Ciências da Natureza.

§1º Entende-se por Seminário de Pesquisa em Ensino de Ciências da Natureza conteúdos não abordados em disciplinas regulares e que sejam importantes para a formação acadêmica dos pós-graduandos.

§2º A proposta do Seminário de Pesquisa em Ensino de Ciências da Natureza deve ser apresentada por docente credenciado no programa e encaminhada à coordenação.

§3º A proposta deve obrigatoriamente ser instruída com o nome de Seminário de Pesquisa em Ensino de Ciências da Natureza, carga horária, créditos atribuídos, docente responsável, colaboradores (quando houver), justificativa, programa, relação bibliográfica de apoio, relação nominal dos discentes interessados e data de início e término.

§4º Cada Seminário de Pesquisa em Ensino de Ciências da Natureza pode equivaler a no máximo 02 (dois) créditos.

Art. 24º A criação, alteração ou extinção de disciplina pode ser proposta por docentes mediante solicitação ao conselho, devendo ser encaminhada à PROPesq.

§1º O processo de criação, alteração ou extinção de disciplina inicia-se por uma proposta do docente responsável, devendo ser avaliada e homologada pelo conselho para a sua incorporação na matriz curricular do programa.

§2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deve conter:

- I. Justificativa da criação ou alteração;
- II. Objetivos;
- III. Pré-requisitos (se houver);
- IV. Ementa;
- V. Carga horária;
- VII. Número de créditos;
- VIII. Bibliografia;
- IX. Indicação das linhas de pesquisa que podem ser beneficiadas;
- X. Ata de aprovação.

Art. 25º O discente pode ser excepcionalmente dispensado de disciplina pelo conselho, após análise de seu currículo e avaliação do conhecimento específico relacionado.

Parágrafo Único: O docente responsável pela disciplina deve analisar o pedido de dispensa e o conselho deve emitir parecer conclusivo.

Art. 26º Para a conclusão do mestrado o discente deve cursar as disciplinas obrigatórias, complementando sua carga horária com as disciplinas optativas, o Seminário de Pesquisa em Ensino de Ciências da Natureza, bem como realizar o Exame de Qualificação e a defesa da dissertação.

Art. 27º Será permitido aos discentes o aproveitamento de até o limite de 6 (seis) créditos, do total de disciplinas optativas, em programas de pós-graduação stricto sensu credenciados na CAPES com conceito igual ou superior ao programa, ou através de publicações, quando solicitado pelo aluno e justificado pelo orientador, após julgamento de mérito pelo Conselho do Programa.

Parágrafo único: Serão atribuídos 02 (dois) créditos para publicação de artigo em revista especializada (Qualis A) para o primeiro autor do artigo, com data de publicação do artigo no último triênio.

Seção II

Do Estágio de Docência

Art. 28º O Estágio de Docência constitui uma disciplina do currículo de mestrado, tendo caráter obrigatório para todos os discentes do programa.

§1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§2º O orientador deve requerer a matrícula de seu orientando na disciplina de Estágio de Docência.

§3º Cabe ao docente responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao conselho a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Estágio de Docência.

§4º É vedado aos discentes matriculados na disciplina Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino; ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados; ou atuarem sem supervisão docente; ou conferirem notas aos discentes.

§5º Deve constar no histórico escolar do discente de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o pós-graduando tiver atuado: instituição, nome do curso, identificação/nome da disciplina, número de créditos, ano e semestres letivos em que a disciplina foi ministrada.

Seção III

Do Número de Vagas

Art. 29º- O Colegiado definirá, em cada Edital de seleção, o número de vagas ofertado, porém, não tem o compromisso de preencher todas as vagas caso o perfil dos candidatos não seja adequado às exigências do Programa.

Art. 30º - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - Capacidade de orientação do curso, obedecendo o limite de até 03 orientandos por orientador;

II - Fluxo de entrada e saída de alunos;

III - Projetos de pesquisas;

IV - Capacidade das instalações;

V - Capacidade financeira.

Parágrafo único: O número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 03 estudantes por docente orientador permanente do Programa.

Art. 31º - As vagas serão oferecidas anualmente, em processo de seleção ocorrido no segundo semestre de cada ano letivo.

Seção IV

Da Seleção e Admissão

Art. 32º Podem inscrever-se para seleção, candidatos com comprovante de conclusão de licenciatura em curso superior ou declaração oficial informando que se trata de acadêmico em conclusão de curso.

Art. 33º Para admissão no programa, o candidato deve ser selecionado mediante processo instituído pelo conselho, contemplando:

- I – Prova Escrita;
- II – Apresentação da Carta de Intenção e/ou do pré-projeto;
- III – Prova de títulos.

§1º A classificação final de cada candidato dar-se-á pelo somatório dos itens I, II e III sendo atribuído peso 07 (sete) para a prova escrita, peso 02 (dois) para a apresentação da Carta de Intenção e/ou do pré projeto e peso 01 (um) prova de títulos.

§1º As etapas de avaliação, prova escrita, apresentação de pré-projeto de pesquisa ou carta de intenção e prova de títulos terão notas de 0 (zero) a 10 (dez), com seus respectivos pesos detalhados no parágrafo §1º deste artigo. A prova de títulos será avaliada conforme quadro de pontuação.

§3º Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com a pontuação final obtida no processo de seleção.

Art. 34º As vagas serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem crescente de média final, até o número limite de vagas existentes, conforme previamente definido pelo conselho por meio de edital de abertura de vagas.

Art. 35º Constituirão títulos preferenciais na prova de títulos, o Curriculum Vitae (plataforma lattes), a produção científica a ser definida em norma complementar.

Art. 36º Ao exame de proficiência, não será atribuída pontuação para critério de classificação, sendo o mesmo obrigatório ao candidato aprovado no programa. Serão aceitas pelo programa as seguintes situações:

- I - Proficiência realizada pelo candidato em outro programa de Pós- Graduação, com período de validade máxima de 02 anos;
- II - Os candidatos que não possuem proficiência deverão realizar o exame de proficiência no prazo máximo anterior à realização do exame de qualificação.

Seção V Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

Art. 37º O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com o Calendário Acadêmico nos sistemas de informação acadêmica (SIGAA), obedecendo aos prazos fixados no seu calendário escolar e recebendo um número de matrícula que o qualificará como aluno regular da Instituição.

§1º - A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, caracteriza a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§2º - No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar cópia do diploma ou atestado de conclusão do curso de graduação, bem como documentos pessoais pré-estabelecidos. O aluno que realizar a matrícula munido do atestado de conclusão de curso de graduação deverá entregar o diploma no prazo máximo de 06 (seis) meses.

§3º - A matrícula dos alunos nas disciplinas será realizada no período fixado no calendário do programa, antes do início de cada período letivo; cada aluno fará, sob ciência do orientador, nos sistemas de informação acadêmica (SIGAA).

§4º - Será facultada a participação de alunos externos ao programa que poderão cursar até 02 (duas) disciplinas em caráter especial, quando autorizado pelo Programa, podendo requerer até 100% de aproveitamento quando da admissão no mesmo.

Seção VI dos Alunos Especiais

Art. 38º - É considerado Aluno Especial o estudante autorizado a cursar disciplinas isoladas sem possuir vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Natureza.

Art. 39º - O estudante poderá cursar até duas disciplinas, na condição de Aluno Especial.

Art. 40º - Será de responsabilidade do docente responsável pela disciplina definir o número de vagas e os critérios para seleção de Aluno Especial.

Art. 41º - O Aluno Especial estará sujeito às mesmas normas de frequência e avaliação exigidas para o aluno regular.

Parágrafo único: O Aluno Especial que desistir da disciplinas sem apresentar justificativa, ficará impedido de cursar disciplinas do Programa, na Condição de Aluno Especial, pelo prazo de 36 meses.

Art. 42º - Disciplinas cursadas como Aluno Especial serão aceitas como forma de aproveitamento de estudos, desde que tenham sido concluídas em um prazo inferior a 36 meses.

Parágrafo único: O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas como Aluno Especial não poderá ultrapassar 50% dos créditos das disciplinas regulares do Programa.

Art. 43º - A obtenção de créditos pelo Aluno Especial não lhe outorga o direito de matrícula no Programa como Aluno Regular nem lhe dará preferência nos processos seletivos.

Seção VII Do Projeto de Dissertação

Art. 44º - O projeto de dissertação, uma vez aprovado pelo Orientador, deve ser analisado e homologado pelo Conselho.

§1º O projeto deve especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas, a revisão de literatura, a metodologia e o cronograma de atividades.

§2º O prazo para a entrega da versão final do projeto de dissertação será de no máximo seis meses a partir da data de matrícula no programa, em formato digital e com assinatura do orientador.

Art. 45º - No projeto de dissertação, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Seção VIII
Da Avaliação, Aproveitamento e Prazos

Art. 46º – Os procedimentos de avaliação serão objetos de regulamentação pelo conselho do curso.

Art. 47º – O prazo de duração do mestrado é de no mínimo 14 (quatorze) meses e não deve exceder 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação.

Art. 48º – A realização do Exame de Qualificação do projeto deve ocorrer no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo 18 (dezoito) meses.

Art. 49º – O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar os conhecimentos do pós-graduando e a sua contribuição à produtividade científica na área de concentração e na linha de pesquisa específica do projeto de trabalho desenvolvido no Programa.

Art.50º – Para realizar o Exame de Qualificação, o discente deve ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas exigido pelo Programa e ter sido aprovado no exame de proficiência.

Art. 51º – O pedido de realização do Exame de Qualificação deve ser solicitado pelo Orientador nos sistemas de informação acadêmica (SIGAA), na sequência será apreciado pelo Conselho e expedida Portaria. Deve ser solicitado no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de realização do exame.

Art. 52º. – O Orientador deverá indicar os componentes que constituirão a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e encaminhar ao coordenador do Programa para homologação da banca.

§1º A Banca Examinadora será composta pelo orientador (presidente), 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes, indicados pelo orientador excetuando-se a participação do co-orientador quando houver, devendo ser homologado pelo colegiado.

§2º No caso da ausência de um dos membros componentes da Banca Examinadora, o Presidente convocará o suplente.

§3º É expressamente proibida a participação de parentes de primeiro grau do orientador como membro da Banca Examinadora.

Art. 53º – O exame de qualificação consiste na apresentação de uma versão preliminar do trabalho de dissertação e de sua apresentação oral, sendo esta com duração de 40 (quarenta) minutos para apresentação da versão preliminar da dissertação perante a Banca Examinadora, e o tempo máximo de arguição por membro será de até 30 (trinta) minutos.

Art. 54º – Ao término da exposição oral, o candidato será arguido e submetido à avaliação pela Banca Examinadora. A avaliação deve ser baseada nos seguintes termos:

- I. Adequação do trabalho com relação ao projeto de dissertação;
- II. Originalidade e relevância científica do tema;
- III. Metodologia empregada;
- IV. Interpretação e discussão dos resultados;
- V. Adequação bibliográfica;
- VI. Clareza e uso correto da linguagem;
- VII. Recursos didáticos empregados no preparo e durante a apresentação oral.

Art. 55º - No exame de qualificação da dissertação serão atribuídos os conceitos Aprovado ou reprovado.

Art.56º - No caso de reprovação cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

Art. 57º - Se não for aprovado, o mestrando, poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, no prazo máximo de 30 dias, após a realização do primeiro exame.

Parágrafo único: Caso o candidato não seja aprovado no segundo Exame de Qualificação, sua matrícula no Programa será cancelada.

Seção IX

Defesa pública de dissertação

Art. 58º - A solicitação para a defesa pública de dissertação deve ser solicitada pelo Orientador nos sistemas de informação acadêmica (SIGAA), informando a data, a hora e composição da Banca Examinadora.

Parágrafo único: As defesas ocorrerão em local determinado pelo orientador, após aprovação do Conselho.

Art. 59º - O modelo definitivo da dissertação será normatizado pelo Conselho de pós-graduação.

Art. 60º - A apresentação de exemplares finais de dissertação produzida em língua estrangeira deverá ser analisado e homologado pelo Conselho.

Art. 61º - A dissertação é defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pela Coordenação, no mínimo 30 (trinta) dias após a solicitação da defesa.

Parágrafo Único: A sessão pública de defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguido da arguição pela Banca Examinadora. O candidato tem até 50 (cinquenta) minutos para a apresentação e cada examinador tem um tempo máximo de arguição de 40 (quarenta) minutos.

Art. 62º - A contar da data da aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, o discente tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do Programa, os exemplares definitivos da dissertação.

§1º O discente deve, com a supervisão do orientador, incorporar na versão final as modificações exigidas pela Banca Examinadora. O orientador é o responsável pela verificação da incorporação pelo discente, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação.

§2º É exigido o seguinte número de exemplares impressos da versão definitiva da dissertação: 01 (um) para a coordenação do programa, 01 (um) para a Biblioteca do Campus da UNIR de Rolim de Moura e 01 (um) para a Biblioteca do Campus ao qual o Orientador está vinculado, caso o mesmo não seja do Campus de Rolim de Moura.

§3º O discente deve entregar 01 (uma) versão digital para a coordenação do Programa e 01 (uma) versão digital para a Biblioteca do Campus da UNIR – Rolim de Moura e um exemplar digital para cada membro da banca examinadora.

§4º Passado o prazo previsto no caput deste artigo, o discente perde o direito à titulação.

Seção X
Banca Examinadora da dissertação

Art. 63º - A Banca Examinadora é composta pelo Orientador e por 03 (três) examinadores titulares e 01 (um) suplente.

§1º Todos os examinadores devem apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente.

§2º Pelo menos 01 (um) dos integrantes titulares da Banca Examinadora deve ser externo à UNIR.

§3º O orientador participará apenas como presidente da Banca Examinadora.

§4º É vedada a participação e interferência do orientador durante a arguição.

§5º Fica vedada a avaliação da dissertação pelo orientador.

Art. 64º - Os docentes aposentados pela UNIR não podem ser considerados “externos à UNIR”, para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo se estiverem vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

Art. 65º - Os examinadores avaliarão a dissertação considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, aprovação com restrições ou não aprovação da dissertação.

Art. 66º - A ata da sessão pública da defesa de dissertação indicará apenas a condição de aprovado, sem menção a nota ou conceito.

Seção XI
Da Concessão de Bolsas

Art. 67º - Para destinar bolsas de estudos, será criada uma Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza (PPGECN), no primeiro trimestre de cada ano, que deverá elaborar uma lista de classificação dos alunos matriculados nos cursos do Programa, com base nos critérios dispostos abaixo:

Parágrafo único - As bolsas de estudos a que se refere o caput deste artigo são aquelas financiadas pelos Programas “Demanda Social” da Capes, “Bolsas de Formação de Pesquisador II” do CNPq (Mestrado), Bolsas da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ destinadas ao programa, bem como de outros programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

Art. 68º - Serão considerados aptos a concorrer à bolsa de estudos os candidatos regularmente matriculados no Programa e que atendam os seguintes requisitos:

I. Não possuir vínculo empregatício (exceto aqueles previstos pela CAPES e CNPq) ou perceber vencimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de outros tipos de bolsas de estudos ou de serviços autônomos, dentre outros;

II. Dedicar-se em período integral às atividades acadêmicas do programa de pós-graduação;

III. Estar matriculado como aluno regular no PPGECN a menos de 18 (Doze) meses no Curso de Mestrado.

Art. 69º - Os candidatos considerados aptos conforme o artigo 64º serão classificados mediante os critérios dispostos neste regimento.

Art. 70º - Para a classificação dos candidatos aptos a concorrer a bolsa de estudos deverá ser aplicado a avaliação de indicadores do aluno através do ID – Índice de Desempenho do aluno, seguindo os critérios definidos pelo PPGEEN.

Art. 71º - Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa e a assinatura do termo de concessão deverão atender aos requisitos exigidos pelos órgãos concedentes de bolsas, sob pena de processo administrativo e judicial.

Art. 72º - Todo aluno bolsista, matriculado no PPGEEN, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada:

I. No momento em que completar, como aluno regular, 24 (vinte) meses no Curso de Mestrado, independente do período de tempo do qual tenha usufruído da mesma;

II. Em qualquer época, caso passe a ter vínculo empregatício ou outra fonte de renda comprovada, ou deixar de dedicar-se integralmente às atividades do Programa;

III. Em qualquer época, desde que o colegiado do PPGEEN julgue pertinente solicitação oriunda do orientador, ou o aluno apresente reprovação em alguma disciplina ou obtenha mais de um conceito C no conjunto de disciplinas;

IV. Em qualquer época, desde que não atendida às normas complementares do Programa;

Art. 73º - Havendo bolsas suficientes para atender a todos os discentes sem vínculo empregatício, será permitida a concessão de bolsas aos discentes com contrato de professor substituto (ou equivalente) nas instituições públicas de ensino superior. Todavia, estes deverão estar devidamente autorizados, por escrito pelo Colegiado do PPGEEN, com a concordância expressa do respectivo orientador e respeitando-se as normas do órgão concedente da bolsa.

Art. 74º - Havendo disponibilidade de bolsas, será utilizada a classificação vigente naquele ano para definir o candidato prioritário para assumir a quota.

Art. 75º - Havendo cancelamento de bolsas, as mesmas serão implantadas seguindo a ordem de classificação vigente;

Art. 76º - Havendo bolsas suficientes para atender a todos os discentes sem vínculo empregatício, será permitida a concessão de bolsas conforme os critérios adotados pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2010 e Portaria 076/2010 CAPES;

Seção XII Dos Recursos Financeiros

Art. 77º - A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo conselho.

CAPÍTULO V DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 78º - Para obtenção do grau de Mestre em Ensino de Ciências da Natureza, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

I. Obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos;

II. Aprovação em Exame de Qualificação;

III. Aprovação na Defesa de Dissertação;

IV. Aprovação no exame de proficiência de línguas;

V. Comprovação de ter submetido pelo menos 01 (um) artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com a participação do seu orientador e relativo à dissertação. A revista científica ou periódico a qual será submetido o trabalho deve estar contemplada entre aqueles conceituados pelo Sistema "Qualis" da CAPES (ensino/educação), com conceito A.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 79º - O conselho do programa, por meio do coordenador, deve manter atualizadas, junto à PROPesq, as Normas Complementares vigentes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80º - As decisões do Conselho são suscetíveis de recurso à PROPesq.

Art. 81º - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho do curso.

Art. 82º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83º - Revogam-se as disposições em contrário.

Kachia Hedeny Téchio
Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Ensino de Ciências da Natureza
Portaria nº 649/2018/GR/UNIR/28/08/2018
Campus de Rolim de Moura

[digite aqui o texto do conteúdo principal do documento]

[digite aqui o texto do conteúdo principal do documento]



Documento assinado eletronicamente por **KACHIA HEDENY TECHIO, Coordenador(a)**, em 17/09/2019, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0235236** e o código CRC **57CE628A**.